



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP
.....

Sessão de 05 de setembro de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.560

Recurso nº 58.434 - PIS DEDUÇÃO - Exercício de 1987

Recorrente J. R. PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ (AP).

Tributação Reflexa - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por J.R. PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 05 de setembro de 1990.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 25 OUT 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente o Sr. Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10235-000.191/89-23

RECURSO Nº: 58.434

ACÓRDÃO Nº: 101-80.560

RECORRENTE: J. R. PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - PIS/DEDUÇÃO -, assim descrita a imputação, em resumo:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrativo de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração matriz (IRPJ).

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art. 3º, alínea "a" e seu § 1º da Lei Complementar nº 7/70.
- JUROS DE MORA: art. 1º, II do DL 2.052/83 c/c o art. 16 do DL 2.323/87.
- CORREÇÃO MONETÁRIA: art. 15, § único do DL 1.967/82, c/c o art. 1º § único do DL nº 2.052/83 e arts. 1º e 12, § único do DL nº 2.323/87.
- MULTA: art. 4º do DL 2.052/83, c/c o item II da Portaria MF 01/84, art. 86, § 1º da Lei 7.450/85, e art. 11 do DL 2.470/88 (base de cálculo e percentual: vide o demonstrativo dos acréscimos legais, em anexo)."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 15, referindo-se à apresentada no processo matriz nº 10235-000.190/89-61.

Acórdão nº 101-80.560

O FISCO se manifestou a fls. pela manutenção do lançamento, referindo-se à sua fala no processo-causa.

A decisão recorrida assim se pronunciou para manter o lançamento.

"EMENTA: Ao se decidir de forma exaustiva a matéria tributária contra a pessoa jurídica, no processo matriz, resta abrangido o litígio quanto aos processos decorrentes.

Ação fiscal procedente."

A fls. 34 se vê o recurso voluntário, repetindo os argumentos da impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-80.560

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

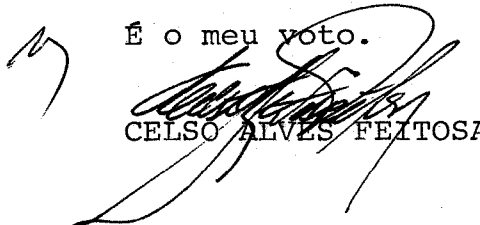
O recurso é tempestivo.

No processo-causa IRPJ foi mantida a exigência, resultante da decisão administrativa do órgão julgador monocrático, quando do exame do recurso voluntário: acórdão 101-80.521.

A fundamentação da decisão da autoridade julgadora singular, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso em exame manteve a tributação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR